



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 000002

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

RECEBIMENTO Aos 06 de 01 de 2012 foi recebido o presente no Cartório da Central de Inquéritos. Eu, [assinatura] o subscrevi.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 129, inciso I da Constituição da República; 25, inciso III da Lei nº. 8.625/93; e 24 "caput" do Código de Processo Penal, com base nos autos de INQUÉRITOS POLICIAIS n.º 2011.0001201-0 e 2011.0003082-4, instaurado neste Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO - Núcleo Regional Curitiba, vem, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de:

1. VALDENIR DIELE DIAS, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 3.394.657-5/RJ e CPF 340.633.907-72, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 22/11/1945, filho de Valdemiro Dias e Ioné Dielle Dias, residente na Travessa João Bonn, 154, AP 101, Centro Cívico, Curitiba/PR (fls. 462);

2. DENILSON PIRES DA SILVA, brasileiro, convivente, portador do documento de identidade RG n.º 6.096.234-0/PR e CPF

Rua Brastilino Moura, n.º 818, Ahú, Curitiba/PR - FONE/FAX 254-1195

[assinatura]

Papel reciclado, menor custo ambiental.

12373224 AUTORIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
000003
PR

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

575.495.249-04, natural de Ibema/PR, nascido em 02/11/1968, filho de José Lopes da Silva e de Eva de Lurdes Pires da Silva, residente na Travessa Geanfranco Bertoni, 52, Bairro Novo, Sítio Cercado, Curitiba/PR (fls. 468);

- **3. VALDECIR BOLETE**, brasileiro, convivente, portador do documento de identidade RG n.º 280325769/PR e CPF 408.250.782-53, natural de Jardim Alegre/PR, nascido em 24/05/1971, filho de Dourival Bolete e Aparecida Costa Bolete, residente na Rua João Alves de Araújo, 570, Cajuru, Curitiba/PR (fls. 473);

- **4. ANA ILIBIA GREIN**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG n.º 3180876-6/PR e CPF 491.834.519-00, natural de Rio Negro/PR, nascida em 17/11/1962, filha de Abel Grein e Luiza Kachi Grein, residente na Rua Sergio Dubinski, 841, Pinhais/PR (fls. 942);

- **5. MARCIO RAMOS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 3.996.955-6/PR e CPF 521.325.449-72, natural de Santa Mariana/PR, nascido em 15/03/1964, filho de Sebastião Ramos Sobrinho e Aparecida Bedeu Ramos, residente na Rua Cristiano Strobel, 2319, sobrado 09, Xaxim, Curitiba/PR (fls. 455);

- **6. JOÃO CARLOS DA ROSA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 6049803874/RS e CPF 754.071.759-91, natural de São Jorge do Oeste/PR, nascido em 15/06/1969, filho de Alberto da Rosa e Inez da Rosa, residente na Rua Curupaitis, 1843, Portão, Curitiba/PR (fls. 681),

- **7. PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO**, brasileiro, advogado portador da OAB n.º 19433/PR, portador do documento de identidade RG n.º 5.540.541-7/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 31/08/1967, filho de Paulo Roberto Buchele Lino e de Rosali de Macedo Lino, residente na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº1100, ap. 204, bloco 03, bairro Mossungue, Curitiba/PR (fls. 127);

- **8. NEREIDE DE FÁTIMA BUTINHONI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º 47430770959, nascida em 07/10/1963, filha de Maria Leonilda Macioto Butinhoni, residente na Rua Cristiano Strobel, nº 2319, Sob. 09, Xaxim, Curitiba/PR.

- **9. DENIS KADRI JORGE**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 9.979.576-0/PR, natural de Morretes/PR, nascido em 27/12/1989, filho de Edgar Zella Jorge e de Soraia Cristina Kadri

Rua Brasilino Moura, n.º 818, Ahú, Curitiba/PR - FONE/FAX 254-1195

2

Papel reciclado, menor erro - calveco.

12373224
AUTORIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TRIBUNAL C. JUST. C.A.
000004

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

Jorge, residente na Rua Comendador Araújo, nº 143, Centro, Curitiba/PR (fls. 128), pela prática dos seguintes fatos criminosos:

1º Fato

"Em data não precisada nos autos, mas a partir da criação do SINDIMOC, no ano de 1990, persistindo até o mês de agosto de 2010, na cidade de Curitiba, os denunciados **VALDENIR DIELE DIAS, DENILSON PIRES DA SILVA, VALDECIR BOLETE, ANA ILIBIA GREIN, MARCIO RAMOS e JOÃO CARLOS DA ROSA**, dolosamente e em unidade de desígnios, **associaram-se em quadrilha** para o fim de cometer crimes de peculato, desviando dinheiro da citada entidade em benefício próprio, tendo cessado a permanência da associação criminosa tão somente em razão da prisão temporária dos denunciados **VALDENIR DIELE DIAS, DENILSON PIRES DA SILVA, VALDECIR BOLETE e MARCIO RAMOS** (fls. 367, 371, 387 e 388)".

2º Fato

"Entre os anos de 2006 e 2010 (mês de agosto), no Sindicato dos Motoristas e Cobradores de Curitiba e Região Metropolitana – SINDIMOC, nesta cidade de Curitiba, os denunciados **VALDENIR DIELE DIAS, DENILSON PIRES DA SILVA, VALDECIR BOLETE e ANA ILIBIA GREIN**, dolosamente e agindo em unidade de desígnios, **desviaram R\$ 8.125.643,85** (oito milhões e cento e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), pertencente à citada entidade, em proveito próprio, mediante receitas não contabilizadas, despesas com manutenção de veículos particulares, despesas em lojas de conveniência, despesas com abastecimento de veículos particulares, notas fiscais inexistentes, assessoria jurídica, cirurgia particular, despesas com alimentação sem comprovação, pagamentos de contas pessoais e adiantamentos, conforme apurado no Relatório de Auditoria n.º 087/2010 (fls. 691/732)."

Rua Brasilino Moura, n.º 818, Ahú, Curitiba/PR – FONE/FAX 254-1195

3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
000005

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

124773224
AUTORIA

3º Fato

"No mês de janeiro, persistindo até o dia 07 de fevereiro do ano de 2011, nesta Capital, os denunciados **MARCIO RAMOS, JOÃO CARLOS DA ROSA, PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO e NEREIDE DE FATIMA RAMOS**, dolosamente e agindo em unidade de desígnios, **prometeram vantagem** às vítimas Delso Moretti Filho e Marcelo Villatore, qual seja, que receberiam cargos no SINMOTUR ("sindicato de gaveta" dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, já que a assessoria jurídica do SINDIMOC não permitia a criação de outros sindicatos), bem como que a vítima Marcelo receberia ajuda financeira para pagar suas contas, com o desiderato de cada um **fazer falsa declaração**, na qual mudariam as suas versões prestadas perante a Procuradoria do Trabalho, valendo esta declaração como prova a favor dos denunciados **VALDENIR DIELLE DIAS, DENILSON PIRES DA SILVA, VALDECIR BOLETE, ANA ILIBIA GREIN, MARCIO RAMOS e JOÃO CARLOS DA ROSA** em futura ação penal.

Assim, no dia 04 de fevereiro de 2011, os denunciados **PEDRO PAULO, JOÃO CARLOS DA ROSA e MARCIO RAMOS** foram com a vítima Delso Moretti Filho até o 6º Tabelionato desta Capital, local onde foram lavradas as declarações da vítima perante o escrivão **DENIS KADRI JORGE**, tendo este pleno conhecimento de que a declaração era falsa, porém anuindo à conduta dos demais denunciados, neste mesmo ato firmou-se declaração por escritura pública de **JOÃO CARLOS DA ROSA** (fl. 32) na qual prometia à vítima Marcelo uma vaga no cargo de encarregado de Recursos Humanos no SINMOTUR, com salário idêntico a de Diretor."

Assim agindo, incorreram os denunciados **VALDENIR DIELLE DIAS, DENILSON PIRES DA SILVA, VALDECIR BOLETE, ANA ILIBIA GREIN, MARCIO RAMOS e JOÃO CARLOS DA ROSA**, nas sanções penais previstas nos artigos 288 do Código Penal, pela prática do 1º fato, c/c arts.

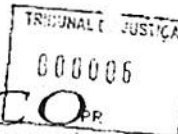
Rua Brasilino Moura, n.º 818, Ahú, Curitiba/PR - FONE/FAX 254-1195

4
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

29 e 30, do mesmo Código; os denunciados VALDENIR DIELE DIAS, DENILSON PIRES DA SILVA, VALDECIR BOLETE e ANA ILIBIA GREIN incorreram ainda nas penas do art. 312, § 1º, do Código Penal, em razão de equiparação do art. 552, da CLT, c/c arts. 29 e 30, ambos do CP, pela prática do 2º fato, e, os denunciados MARCIO RAMOS, JOÃO CARLOS DA ROSA, PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO, NEREIDE DE FÁTIMA BUTINHONI e DENIS KADRI JORGE, incorreram nas penas do artigo 343, § único, c/c artigo 29 e 30, todos do Código Penal, pela prática do 3º fato, razão pela qual é oferecida a presente denúncia para ver-se instaurado o devido processo legal, seja recebida e autuada a presente peça acusatória, dispensando a defesa preliminar prevista no artigo 514 do CPP, em observância ao enunciado da súmula 330 do STJ, haja vista a presente peça estar instruída com inquérito policial, instaurando-se o devido processo legal até final sentença condenatória, observando-se, neste aspecto, o procedimento especial previsto pela Lei Instrumental Penal nacional para os crimes funcionais (art. 513 e ss.).

Curitiba, 05 de janeiro de 2012.

VANI ANTÔNIO BUENO
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS E INFORMANTES:

1 – **JOSÉ PAULO BONFIM**, brasileiro, portador do RG n.º 1.028.652-2/PR, residente na Rua Urbano Bier Filho, 240, Tatuquara, Curitiba/PR, telefones 3224-5904 e 7815-9759 (fls. 06);

2 – **ANDERSON TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 5.585.517-0/PR, residente na Rua Mandirituba, 100, Sítio Cercado, Curitiba/PR, telefones 3378-7723 e 8497-7926 (fls. 15);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
000007
PR

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

3 - DINO CESAR MORAIS DE MATTOS, brasileiro, portador do RG n.º 5.971.415-5/PR, residente na Rua Pedro Airton Zimmerman, 160, Sítio Cercado, Curitiba/PR, telefones 9616-8546 e 3298-0380 (fls. 125);

4 - MARCELO VILLATORE, brasileiro, portador do RG n.º 4600984-3/PR, residente na Rua Carmelitas, 3730, AP 04, Boqueirão, Curitiba/PR, (fls. 202);

5 - DELSON MORETTI FILHO, brasileiro, portador do RG n.º 5134592-4/PR, filho de Antonia Rodrigues Moretti, nascido no dia 30/07/1969, residente a rua Dagoberto Moura, n.º 121, Pinheirinho, Curitiba/PR. (fl. 115)

Rua Brasilino Moura, n.º 818, Ahó, Curitiba/PR - FONE/FAX 254-1195

insuficiente, menor cores, autenticidade

12373224
AUTORIA

69



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO

NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

AUDITORIA

ORIGEM: GAECO - NÚCLEO REGIONAL DE
CURITIBA

OBJETO: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
APREENDIDA NA SEDE DO SINDIMOC E NO
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COMANDADO
POR FRANCISCO BETIATTO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
CIVIL DO PARANÁ EM FORÇA TAREFA COM
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - GAECO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA - DELEGADO
RICARDO DE MIRANDA MONTEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA N°. 087/2010



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1 – OBJETO

Foram encaminhados para análise desta Auditoria 09 (nove) malotes lacrados (lacs n. 1765910; 1765901; 1765896; 1765875; 1765961; 1765915; 1765989; 1765918; 1765951); 03 sacos plásticos lacrados com os n. 1765867; 1765957 e 1765906 e demais caixas e documentos relacionados aos autos de busca e apreensão de fls. 390/397 e 413/415 do IP 09/10, contendo objetos, documentos e papéis apreendidos na sede administrativa do Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana – SINDIMOC e no escritório de contabilidade comandado por Francisco Betiatto, todos referentes à movimentação administrativa, financeira, patrimonial e contábil do referido Sindicato.

Verificamos, também, o conteúdo de 123 (cento e vinte e três) caixas de "arquivo morto" contendo documentos contábeis dos anos de 2006 (28 caixas), 2007 (26 caixas), 2008 (26 caixas), 2009 (27 caixas) e 2010 (16 caixas)

2 – TRABALHO DESENVOLVIDO

Após a abertura dos lacres, procedemos de imediato à triagem e organização dos documentos e papéis para posterior análise, separando-os e reunindo-os aos fatos em apuração.

Foi efetuada a leitura do Inquérito Policial n. 09/10 para conhecimento do teor das notícias de irregularidades e conseqüente delimitação da abrangência da análise.

Procedida a triagem, foi efetuada a análise e confronto das informações contidas nos documentos e papéis apreendidos, de onde destacamos, a seguir, os pontos considerados relevantes para a investigação.

A análise circunscreveu-se ao período correspondente ao último mandato exercido pela atual diretoria do Sindimoc, ou seja, o período de 2006 até

Papelão de Laminado com Ambrósio



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12371224
AUTORIA

maio de 2010, sendo certo que este foi o período que continha quantidade de documentos suficiente para as constatações, somado ao fato de que a contabilidade está atualizada até maio de 2010 não obstante as ações de busca e apreensão terem sido empreendidas no dia 31 de agosto de 2010.

3 – RESULTADOS DA ANÁLISE

O exame da documentação apreendida possibilitou-nos destacar os seguintes fatos relevantes:

3.1 Operações de Receitas

3.1.1 Receitas contabilizadas

Consoante demonstrado na planilha abaixo, a receita média anual do sindicato é de R\$ 11,350 milhões.

Identificamos dez espécies de receitas contabilizadas pelo sindicato obreiro. As principais são as contribuições das empresas empregadoras destinadas ao custeio de Assistência Médica Ambulatorial e formação de Fundo Assistencial. Em seguida aparecem as mensalidades espontâneas (que são aquelas descontadas na folha de pagamento dos empregados que se associaram de forma espontânea e repassadas para o sindicato) e os valores descontados relativos a aquisições de mercadorias na farmácia do Sindimoc. Na seqüência aparecem as receitas correspondentes à contribuição sindical (estabelecida pela CLT e igual à remuneração de um dia de trabalho por ano) e as contribuições dos empregadores para o Fundo de Formação Profissional, destinadas ao treinamento e aperfeiçoamento dos empregados no sistema de transporte coletivo, associados ao

Flavio Warumby Lins

694



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sindicato ou não.

Demonstramos abaixo as receitas regularmente contabilizadas no período examinado:

CONTA	RECEITAS LANÇADAS	2006	2007	2008	2009
CON- TABILIZADAS	42106 REPASSE MERC. FARMÁCIA (3)	1.307.066,71	1.234.397,48	1.052.608,12	1.081.244,93
	44101 FUNDO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	157.142,38	322.820,22	192.493,11	240.795,01
	44102 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	214.962,43	229.358,55	243.105,61	268.142,90
	44103 MENSALIDADE SIND. ESPONTANEA	1.647.167,50	1.967.593,89	1.891.245,80	1.874.367,93
	44104 TAXA REVERSÃO SALARIAL	3.935,22		4.294,19	81,06
	44106 FUNDO ASSISTENCIAL	2.568.219,72	2.576.760,35	2.832.392,83	3.051.093,38
	44107 TAXA CONFEDERATIVA	2.970,73	3.139,32	2.368,57	5.180,86
	44111 OUTROS CRÉDITOS (1)	30.299,00	21.566,20	10.507,17	9.086,92
	44112 ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL	4.554.023,59	4.830.903,33	4.749.735,12	5.247.785,78
	SUB-TOTAL	10.485.689,28	11.186.639,34	10.978.750,52	11.777.778,77
	45103 REC. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.679,63	3.767,57	537,26	1.496,91
	TOTAL	10.497.368,91	11.190.406,91	10.979.287,78	11.779.275,68

NOTAS: (1) RECEITAS DA LOCAÇÃO DA CHÁCARA, FISIOTERAPIA, XEROX, CONCILIAÇÃO PRÉVIA, ETC. (2) ATÉ MAIO; (3) REF. A MERCADORIA ADQUIRIDAS NA FARMÁCIA DO SINDIMOC E DESCONTADAS DOS PAGAMENTOS

3.1.2 Receitas não contabilizadas

Identificamos diversas receitas recebidas e não contabilizadas pelo Sindimoc.

As mensalidades sindicais espontâneas que não são descontadas na folha de pagamento dos empregados nas empresas de transporte coletivo, ou mesmo de associados não empregado no sistema de transporte coletivo, mas que foram admitidos como sócios no Sindimoc, são pagas diretamente na tesouraria do sindicato.

Os relatórios das mensalidades pagas no período de janeiro de 2006 a maio de 2010 apreendidos na sede do Sindimoc evidenciam a quantia de R\$ 629.543,00 (seiscentos e vinte e nove



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1231224
AUTORIA

mil, seiscentos e quarenta e três reais) de valores recebidos em espécie na tesouraria do Sindimoc, a título de mensalidade espontânea, que não foram contabilizados.

Diversas outras receitas auferidas pelo Sindimoc, tais como "filiação", locação da chácara, fisioterapia, conciliação prévia, etc, que foram recebidas em espécie pela tesouraria do sindicato também não foram contabilizadas. O total apurado com base nos recibos, anotações nos cadernos e sob outras formas monta R\$ 150.437,14 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

Confrontamos os relatórios com os lançamentos contábeis e constatamos que o método de trabalho adotado pela tesouraria do Sindimoc consistia em informar ao contador do sindicato somente os valores recebidos em cheques pela tesouraria, de forma que apenas estes eram contabilizados. Esta sistemática é confirmada pela anotação manuscrita no bilhete anexado aos relatórios do mês de abril de 2008 onde consta a seguinte observação entre parêntesis: "não vai p/ o contador".

Dessa forma, o exame da documentação apreendida na sede administrativa do Sindimoc comprova, por documentos, que não foram regularmente contabilizadas receitas no total de R\$ 780.080,14 (setecentos e oitenta mil, oitenta reais e quatorze centavos).

Considerando, todavia, que não foram localizados comprovantes de receitas relativo a vários meses, não significando, por isso, ausência de arrecadação nesse período, projetamos (com base no histórico da receita mensal arrecadada) que o total de receitas não contabilizadas no período examinado (janeiro/2006 a

Flavio Warumby Lins

696



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

maio/2008) pode chegar a R\$ 1.587.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil reais). Informamos na planilha abaixo os valores recebidos e não contabilizados:

	MÊS	HISTÓRICO DAS RECEITAS NÃO CONTABILIZADAS	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS NÃO CONTABILIZADAS	JANEIRO	Mensalidade sindical espontânea				29.347,00	42.049,00
		Filiação (caderno)	4.424,00	5.138,00	1.811,00	2.375,00	3.325,00
	FEVEREIRO	Mensalidade sindical espontânea			27.806,00	28.492,00	37.712,00
		Filiação (caderno)	2.589,00	4.454,00	2.526,00	2.032,00	3.130,00
	MARÇO	Mensalidade sindical espontânea			25.858,00	32.466,00	43.557,00
		Filiação (caderno)	2.218,00	3.355,80	1.870,00	3.055,00	4.065,00
	ABRIL	Mensalidade sindical espontânea			26.703,00	31.518,00	41.019,00
		Filiação (caderno)	2.621,00	2.195,00	2.318,00	3.209,00	3.212,00
	MAIO	Mensalidade sindical espontânea			17.571,00		38.835,00
		Filiação (caderno)	3.171,00	4.583,00	2.873,00	4.368,00	2.720,00
	JUNHO	Mensalidade sindical espontânea			27.468,00		
		Filiação (caderno)	3.149,00	4.507,00	3.186,00	3.352,00	
	JULHO	Mensalidade sindical espontânea			28.287,00		
		Filiação (caderno)	3.357,84	2.121,00	3.304,00	2.827,00	
	AGOSTO	Mensalidade sindical espontânea					
		Filiação (caderno)	2.203,08	2.737,00	3.415,00	2.316,00	
	SETEMBRO	Mensalidade sindical espontânea					
		Filiação (caderno)	1.749,00	2.238,00	3.554,00	2.515,00	
	OUTUBRO	Mensalidade sindical espontânea				35.717,00	
		Filiação (caderno)	4.766,80	1.850,00	3.330,00	4.360,00	
	NOVEMBRO	Mensalidade sindical espontânea				37.977,00	
		Filiação (caderno)	4.550,00	1.933,00	2.052,00	2.625,00	
	DEZEMBRO	Mensalidade sindical espontânea	17.934,00		25.604,00	31.725,00	
		Filiação (caderno)	1.683,00	1.831,00	2.308,00	1.350,00	
TOTAL DE MENSALIDADE SINDICAL ESPONTANEA NO PERÍODO (PAGAMENTOS EM DINHEIRO)							629.643,00
			2006	2007	2008	2009	2010
OUTRAS RECEITAS ANUAIS		Filiação (caderno)	39.481,72	36.952,80	32.547,00	34.384,00	16.452,00
		locação chácara	6.450,00	3.450,00	4.250,00	8.095,00	3.275,00
		fisioterapia (anotações)	341,00	198,27	5.700,00	4.670,00	3.546,00
		conciliação prévia	194,24		11.816,81	2.714,99	2.387,40
		outras receitas	305,96				11.203,12
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS							49.863,99
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS NO PERÍODO							225.615,31
44111	Lançado		30.299,00	21.066,20	10.507,17	9.085,92	4.218,88
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CONTABILIZADAS							75.178,17
DIFERENÇA							150.437,14
							780.080,14

697



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3.2 Operações de Despesas

Destacamos, a seguir, algumas práticas administrativas e financeiras que reputamos relevantes para a investigação.

3.2.1 – Saques

Examinando os livros diário e razão dos exercícios financeiros de 2006, 2007, 2008, 2009, bem como os balancetes de janeiro a maio de 2010, identificamos que o pagamento em dinheiro dos compromissos assumidos pelo Sindimoc era uma prática comumente utilizada pelo setor financeiro da entidade. Para tanto, vários saques de valores elevados foram efetuados mediante a utilização de cheques, representando uma prática incomum e perigosa, posto que os meios eletrônicos de pagamentos disponibilizados pelas instituições financeiras viabilizam maior conforto e segurança para esta tarefa, além do que o manuseio e o transporte de consideráveis somas em dinheiro expõe o patrimônio da entidade a riscos desnecessários. Está prática vai na contramão da disposição estatutária contida no art. 20, letra f do Estatuto¹ da entidade.

Demonstramos, abaixo, os saques efetuados no período:

	2006	2007	2008	2009	2010
Janeiro	682.199,42	735.195,99	797.165,65	656.373,55	530.791,09
Fevereiro	607.741,58	725.559,69	774.766,77	668.271,33	520.213,41
Março	792.920,26	797.568,74	738.678,61	490.506,68	443.890,72
Abril	764.327,65	802.717,91	755.084,98	473.765,68	505.831,91
Mai	972.945,78	868.735,30	927.973,50	446.668,18	525.478,82
Junho	773.470,46	897.915,33	722.576,80	669.313,82	
Julho	789.504,14	789.984,94	712.758,37	475.211,48	
Agosto	761.798,61	750.459,37	710.477,41	488.104,31	
Setembro	956.381,16	767.620,75	708.889,00	332.472,46	
Outubro	728.023,02	738.670,23	802.845,38	380.129,90	
Novembro	787.613,05	726.619,60	743.901,14	453.186,88	
Dezembro	986.448,68	708.971,81	588.193,94	504.274,26	

¹ Art. 20º. Ao Diretor Financeiro Compete: letra f: - recolher as contas bancárias do Sindicato, as importâncias superiores ao limite de 10 (dez) valores de referência em seu poder.

698



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3.2.2 – Despesas Administrativas e Operacionais

Uma vez definido o objetivo da análise, para o exame das despesas administrativas (grupo 6400) e operacionais (grupo 6500) realizadas no período, definimos como critério de seleção aquelas que apresentaram valor elevado, considerando sua natureza e coerência com os objetivos e atividades do sindicato laboral.

Assim, os grupos de despesas e seus respectivos valores que destacamos para a análise são os seguintes:

	DESPESAS MAIS SIGNIFICATIVAS	2006	2007	2008	2009	2010 (4)
65147	Manutenção sede campestre ✓	910.999,71	525.334,27	255.272,36	51.904,77	30.154,08
65119	Manutenção de veículos ✓	59.906,42	53.698,79	72.153,02	65.708,44	23.696,20
65109	Combustíveis e lubrificantes ✓	142.139,66	95.398,83	117.352,05	120.691,74	48.567,66
64220	Eventos e congressos (1) ✓	39.250,56	37.001,71	120.570,20	37.024,56	29.340,79
64214	Honorários profissionais pagos via RPA ✓	675.991,52	588.329,37	662.245,35	769.352,87	321.499,30
64213	Lanches e refeições ✓	25.918,66	14.560,71	20.287,79	8.759,78	3.082,80
64203	Assistência jurídica ✓	1.269.592,70	1.466.826,70	1.501.600,00	1.585.126,50	686.512,75
64219	Alimentação ✓	421.783,50	577.378,31	700.559,39	666.146,04	120.211,10
64229	Prod. Ger. Alimentícios ✓	552.913,00	532.722,00	756.631,61	753.238,46	157.585,84

3.2.2.1 Manutenção sede campestre

A sede campestre do Sindimoc compreende uma área de 4 alqueires e 34 litros situada no lugar denominado Borda do Campo. Foi adquirida em 17 de junho de 2004 de Jairo Piloni e sua mulher Maria Inez Gouveia Piloni pelo valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme descrição contida na matrícula n. 54.361 do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição de São José dos Pinhais e na escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Taboão, L. 528-N, F. 170, em Curitiba-Pr.

700



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Tomando como parâmetro o ano de 2008, apuramos que 56,46% do total gasto com manutenção de veículos foram pagos para a MCA – MESSA CENTRO AUTOMOTIVO, CNPJ 03.984.717/0001-03, o que representou R\$ 40.736,00.

Diversos consertos e manutenções de veículos de pessoas ligadas à diretoria foram indevidamente contabilizados como despesas do Sindicato. Os valores totais (incluindo veículos do Sindicato e de particulares) eram contabilizados na conta contábil 65119. Para as despesas referentes aos veículos particulares eram assinados "vales" para desconto parcelado nos vencimentos dos meses subsequentes.

Ocorre que consultando as folhas de pagamento de jetons e os respectivos comprovantes (holerits) de Denilson Pires da Silva e de Valdecir Bolete, constatamos que nenhum desconto a título de adiantamento salarial foi efetuado. Nem houve qualquer registro contábil da devolução desses adiantamentos nas contas de receita.

Percebemos uma prática comum (e isso justifica o elevado valor contabilizado a título de despesas de manutenção de veículos) o pagamento, pelo Sindimoc, de despesas para a MCA CENTRO AUTOMOTIVO relacionada à manutenção de veículos de pessoas ligadas à diretoria do Sindimoc ou por elas autorizada.

Diversas despesas relacionadas a veículos de particulares foram suportadas pelo sindicato sem a confecção de vales para descontos futuros, como p. ex. a NF 175 no valor de R\$ 2,00 e 183 R\$ 52,00, emitidas em 14/01/2009 por Vianna Motos Ltda, com a observação "*moto Michael a serviço do sind*"; NF 021 no valor de R\$ 427,00 emitida em 12/06/2006 por S.C. da Veiga & Cia. Ltda.,

201



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

com a observação "ref. Carro Júnior Franco"; NF 4058, R\$ 200,00 emitida em 22/06/2006 por Pelanda & Scroccaro Ltda. com a observação "Carro Celso/autoriz. Tamin, Deni"; NF-e 1246021 emitida em 22/05/2010 por Nota 10 Centro Automotivo Ltda., no valor de R\$ 1.000,00 ref. a jogos de molas especiais para rebaixamento, com a observação "conserto Audi Tamin"; NF 3725, emitida em 08/05/2010 por Rallyson Equipamentos Ltda., no valor de R\$ 2.000,00 com a observação "Reparos Audi Tamin"; NF 17166 de 15/03/2010, emitida por Oficina de Freios Brito Ltda., no valor de R\$ 672,00, com a observação "Tamin carro dele...".

Apenas os documentos fiscais citados comprovam que R\$ 4.353,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais) foram gastos com manutenção de veículos não pertencentes ao Sindimoc

O registro desse tipo de despesa na contabilidade do Sindicato sem a respectiva contrapartida (registro do desconto salarial ou da devolução desses valores) fere integralmente o princípio fundamental da contabilidade denominado "Princípio da Entidade" e causa reflexo negativo direto no resultado do exercício, fazendo com que o superávit seja menor que o real.

3.2.2.3 Combustíveis e lubrificantes

O valor total gasto com combustíveis no período analisado foi de R\$ 524.149,94 (quinhentos e vinte e quatro mil cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Consultando as notas e cupons fiscais que deram suporte a esta despesa constatamos que aproximadamente 6,4%

702



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

(R\$33.545,59)² corresponde a gastos extras efetuadas na loja de conveniências do posto de combustível. Na discriminação dos cupons fiscais consta a aquisição de cigarros, chocolates, sorvetes, energéticos, cerveja, goma de mascar, salgadinhos, água mineral, chás, doces, gel, etc.

Observamos que essas despesas extras ocorreram somente quando os abastecimentos eram efetuados por Denilson Pires, Valdecir Bolete ou Adriana Bolete (esposa de Valdecir).

Pela análise dos cupons³, constata-se que Adriana Bolete abasteceu, por diversas vezes, o veículo ECOSPORT placas ANU-5859, de propriedade do sindicato, indicando que o utiliza para fins particulares, já que não consta como funcionária do Sindicato.

Os documentos comprobatórios revelaram o abastecimento de veículos não pertencentes ao Sindicato, como p. ex., os veículos abaixo destacados, todos em abril de 2008:

VEÍCULO	PLACAS	AUTORIZADO POR
KA	AQU-9710	DENILSON PIRES
PALIO	HFG-9981	DENILSON PIRES
TIPO	AFE-6273	DENILSON PIRES
ZAFIRA	BEM-2068	DENILSON PIRES
CLIO	MBB-8178	DENILSON PIRES
VECTRA	CJC-9995	DENILSON PIRES
	AOH-4279	ADRIANA BOLETE
BLAZER	BEE-1888	DENILSON PIRES

Há diversos outros abastecimentos de veículos sem a identificação da placa, mas com a anotação da pessoa responsável pelo abastecimento, prática não comum quando o abastecimento é efetuado nos veículo de propriedade do sindicato.

² Com base no mês de abril/2008
³ Como p. ex. em abril/2008

703



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Em algumas situações os responsáveis pelas aquisições de produtos nas lojas de conveniência assinam um "vale" para ser descontado do Jeton que lhe é pago pelo Sindicato. Contudo, verificamos todos os comprovantes de pagamentos, bem como as respectivas folhas e não localizamos nenhum desconto desses vales nos holerits de Denilson Pires da Silva e de Valdecir Bolete. Também verificamos as contas de receitas contabilizadas pelo sindicato e não há registro do ingresso desses valores.

Nos meses de junho e agosto de 2010 foram efetuadas diversas aquisições de combustíveis para os veículos particulares de Denilson Pires e Valdecir Bolete (Tamim) pagos com os cheques n. 1109 e 1198, do banco Santander. A conta corrente é de titularidade do Sindimoc e os pagamentos foram justificados como se os veículos particulares dos diretores tivessem sido utilizados a serviço do Sindimoc. Os motivos foram assim justificados mediante observação manuscrita nas notas fiscais: "carro Tamin serv. Sind R\$ 640,96; carro Denilson serv. Sind. R\$ 656,51; R\$ 409,07 audi Tamin serv. Sind", totalizando R\$ 1.706,54 de combustíveis com veículos de particulares.

Conclui-se, portanto, que estas despesas pessoais referente às aquisições de mercadorias nas lojas de conveniência, bem como as de combustíveis para diversos veículos não pertencentes ao Sindimoc foram integralmente suportadas pelo Sindicato, não obstante os responsáveis assinarem, em algumas situações, "vales" para futuro desconto em seus vencimentos, inexistindo comprovação e/ou a contabilização dessas devoluções.

Esta prática também fere o princípio da entidade e

704



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

proporciona resultado superavitário menor, pois apropria despesas estranhas aos objetivos da entidade.

Registra-se, por oportuno, que o veículo DUCATO MAXXI 2000/2001 foi adquirido de Valdenir Dielle Dias, em janeiro de 2009, pelo valor de R\$ 30.000,00. Por sua vez, Valdenir adquiriu o citado veículo da Cotrans Locação de Veículos Ltda: que é prestadora de serviços para a Prefeitura Municipal de Curitiba.

3.2.2.4 Eventos e congressos

Neste item foram classificadas as despesas com festas realizadas na sede campestre, aquisição de televisores para sorteio, locação de equipamentos para festas (dia das mães, páscoa, dia das crianças, etc), coffe-break, dentre outras.

Nos meses de fevereiro e julho de 2008 foram lançados, respectivamente, os valores de R\$ 12.258,40 e R\$ 43.140,00, os quais, segundo descrição lançada na conta 64220 (livro razão n. 15), são pagamentos relativos à nota fiscal n. 14734 que teria sido emitida por Comercial de Alimentos Atual Ltda., CNPJ 062584528/0001-33, relacionadas à aquisição de cestas básicas.

A notas fiscal acima referida não foi localizada nas caixas onde estão acondicionados os documentos que dão suporte aos lançamentos contábeis, razão pela qual a despesa no valor total de R\$ 55.398,40 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) não restou comprovada por documentos hábeis.

705



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3.2.2.5 Honorários profissionais pagos via RPA

Este item da despesa contempla o pagamento de todos os profissionais liberais que prestam serviços na qualidade de autônomo ao Sindicato (médicos, advogado Rafael Lorenzoni, fisioterapeutas, psicólogos, etc) bem como as ajudas de custo pagas aos delegados sindicais, denominados aqui de delegados de base.

Contamos setenta delegados que tomaram posse com a atual diretoria. Atualmente o número de delegados sindicais oscila entre cinquenta e sete e sessenta.

O fato relevante, neste ponto, é a diferença dos valores pagos a título de ajuda de custo. Alguns delegados recebem R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, outros R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 500,00 (quinhentos reais) e até R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais). Não localizamos qualquer normatização a respeito ou regulamentação que justificasse as diferenças de pagamento.

Chama a atenção também a forma de pagamento. Alguns recebem via RPA, outros via recibo impresso e os demais via recibo comercial simples.

3.2.2.6 Lanches e refeições

O total gasto com este item de despesa no período analisado importou em R\$ 72.609,74 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos). Estão incluídas nesta categoria desde as despesas com almoço de pessoas não

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

706



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

identificadas até a aquisição de produtos alimentícios *in natura* nos supermercados.

Grande parte dessas despesas são "comprovadas" por cupons fiscais emitidos por Carrefour, Sonae, Makro e Jacomar, documentos estes que não especificam o destinatário, podendo, ditas aquisições, servir tanto ao Sindicado como a particulares. Ressalvamos que todos os comprovantes possuem autorização de pagamento assinada pelo Diretor Financeiro Valdecir Bolete.

Algumas notas fiscais também não especificam o destinatário/cliente, possibilitando um descontrole dessas despesas e favorecendo a realização das mesmas em benefício de particulares. Até nota de estacionamento (NF 2065 – Estacionamento Claudino CNPJ 07382710/0001-72) no valor de R\$ 261,00 foi lançada nesta conta. Porém, não localizamos esta NF nas caixas de documentos, restando, portanto, citada despesa, não suficientemente comprovada.

Localizamos várias notas que se referem a aquisição de alimentos (pizzas, refrigerantes, etc) com a observação "p/ almoço jogo do Brasil".

3.2.2.7 Assistência Jurídica

O valor real gasto com Assessoria Jurídica não corresponde àquele lançado na conta 64203 e discriminado no demonstrativo das despesas destacado no item 3.2.2.

A diferença reside no fato de que na conta 64203 foram

707



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

lançados somente os valores líquidos pagos aos escritórios de advocacia contratados e as retenções relativas ao IRRF e CSSL foram computadas como despesas tributárias. Outros profissionais receberam via RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), lançados na conta 64214.

Além da contratação do escritório de Advocacia de Valdenir Dielle Dias, o Sindimoc mantém o advogado Rafael Brietzig Lorenzoni ao custo de R\$ 6.105,00 (seis mil, cento e cinco reais) por mês, dois funcionários fixos no setor jurídico que custam ao sindicato em torno de R\$ 5.600,00/mês e uma prestadora de serviços chamada Laura Maria Beloni Corrêa Alves ao custo aproximado de R\$ 6.000,00. Somados ao valor pago para Valdenir Dielle Dias (R\$ 149.500,00 em maio/2010), a despesa mensal atual com Assistência Jurídica gira em torno de R\$ 167.205,00 (cento e sessenta e sete mil duzentos e cinco reais).

Durante o período examinado (janeiro/2006 a maio/2010), o gasto total com Assistência Jurídica apurado foi de R\$ 7.201.814,26 (sete milhões, duzentos e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), sendo certo que 87% desse total (R\$ 6.246.623,30) foram pagos para Valdenir Dielle Dias, 9% (R\$ 675.635,90) para o escritório de Cardoso & Moraes Alves Sociedade de Advogados e 4% (R\$ 274.404,76) para Rafael Brietzig Lorenzoni.

Os documentos apreendidos revelam que os Advogados Valdenir Dielle Dias e Lucia Maria Beloni Corrêa Dias foram contratados pelo Sindimoc em 27 de maio de 1990, conforme contrato de prestação de serviços registrado sob o n. 465420, no 1º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba.

708



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12373224
AUTORIA

A cláusula primeira do sobredito contrato estipulava que a remuneração pelos serviços de assessoria jurídica seria de 20% da arrecadação do sindicato, incidente sobre as seguintes receitas: mensalidades dos associados, acordos, doações, taxa de reversão ou taxa de formação profissional.

Depreende-se do "Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais e Honorários Advocatícios" celebrado em 01 de julho de 2005 e registrado sob o n. 919734 do Cartório do 1º. Ofício, que as disposições acordadas em 27/05/1990 vigoraram até 01/07/2005.

De acordo com o balancete encerrado em 31 de dezembro de 2004, as receitas arrecadadas pelo sindicato no ano de 2004, correspondentes às espécies referência para a incidência dos honorários, foram de R\$ 907.125,29.

O pagamento relativo à Assistência Jurídica no mesmo período, segundo informa o mesmo demonstrativo contábil foi de R\$ 219.420,67. Entretanto, recibos apreendidos na residência da vice-presidente Ana Ilibia Grein revelam que somente no segundo semestre de 2004 foi pago para Valdenir Dielle Dias a importância de R\$ 921.214,46.

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR	20%	VALOR PAGO
Mensalidade dos Associados	786.051,46	181.425,06	
Acordos, doações, taxa de reversão (outros créditos)	26.581,08		
Taxas de Formação Profissional	94.492,75		
TOTAL DAS RECEITAS	907.125,29		
Valor pago a Título de Honorários conforme balancete de dez:2004			219.420,67
Valor pago conforme recibos			921.214,46
DIFERENÇA RECEBIDA A MAIS (conf. Balancete)		37.995,61	
DIFERENÇA RECEBIDA A MAIS (conf. Recibos)		739.789,40	

http://www.tstj.br/portal/assessoria/assessoria.asp

709



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12373224
AUTORIA

Consta que em 27 de junho de 2005 teria sido rescindido o contrato com o escritório Dielle Dias em razão dos fatos considerados na carta a ele endereçada, inclusive com comunicação ao Presidente da URBS. Não obstante, a partir de 01 de julho de 2005 foi celebrado termo aditivo que estabeleceu a remuneração fixa mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O contrato aditado vigorou até dezembro de 2006, quando foi celebrado um novo estipulando vigência de 25 de dezembro de 2006 a 24 de dezembro de 2010, mediante remuneração inicial de R\$ 110.000,00, reajustada pelo mesmo índice da variação da receita bruta do Sindicato contratante. Contudo, desde janeiro de 2007 os valores pagos a título de honorários advocatícios para Valdenir Dielle Dias foram superiores ao convencionado, conforme demonstramos abaixo:

	2006	2007	2008	2009	2010
JANEIRO					
Dielle Dias Adv Associados	51.712,50	137.948,00	125.000,00	135.000,00	143.000,00
Rafael Britzlig Lorenzoni	3.078,00	4.395,00	4.395,00	11.782,00	6.105,00
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	52.500,00				
FEVEREIRO					
Dielle Dias Adv Associados	50.116,25	125.000,00	125.000,00	135.000,00	143.000,00
Rafael Britzlig Lorenzoni	3.078,00	4.395,00	4.395,00	5.731,84	6.105,00
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	52.500,00				
MARÇO					
Dielle Dias Adv Associados	58.446,50	125.000,00	135.000,00	135.000,00	149.500,00
Rafael Britzlig Lorenzoni	3.078,00	4.395,00	4.395,00	5.731,84	6.105,00
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	58.285,00				
ABRIL					
Dielle Dias Adv Associados	60.553,50	125.000,00	135.000,00	139.602,00	149.500,00
Rafael Britzlig Lorenzoni	3.078,00	4.395,00	4.395,00	5.731,84	6.105,00
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	58.525,00				

Nível essencial, menor custo ambiental.

710



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12373224
AUTORIA

	2006	2007	2008	2009	2010
MAIO					
Diele Dias Adv Associados	82.015,85	*25.000,00	135.000,00	143.000,00	149.500,00
Rafael Brietzg Lorenzoni	3.078,00	4.395,00	5.731,84	5.731,84	6.105,00
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	61.190,00				
JUNHO					
Diele Dias Adv Associados	62.100,00	*25.000,00	135.000,00	143.000,00	
Rafael Brietzg Lorenzoni	4.395,00	4.395,00	5.731,84	6.731,84	
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	61.190,00				
JULHO					
Diele Dias Adv Associados	72.948,00	*25.000,00	135.000,00	143.000,00	
Rafael Brietzg Lorenzoni	4.395,00	4.395,00	5.731,84	5.731,84	
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	61.190,00				
AGOSTO					
Diele Dias Adv Associados	58.087,09	*25.000,00	135.000,00	143.000,00	
Rafael Brietzg Lorenzoni	4.395,00	4.395,00	5.731,84	6.105,00	
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	61.190,00				
SETEMBRO					
Diele Dias Adv Associados	62.840,51	125.000,00	135.000,00	143.000,00	
Rafael Brietzg Lorenzoni	4.395,00	4.395,00	5.731,84	6.105,00	
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	61.189,90				
OUTUBRO					
Diele Dias Adv Associados	62.948,00	125.000,00	135.000,00	143.000,00	
Rafael Brietzg Lorenzoni	4.395,00	4.395,00	5.731,84	6.105,00	
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	61.190,00				
NOVEMBRO					
Diele Dias Adv Associados	62.948,00	125.000,00	135.000,00	143.000,00	
Rafael Brietzg Lorenzoni	4.395,00	4.395,00	5.731,84	6.105,00	
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	35.562,00				
DEZEMBRO					
Diele Dias Adv Associados	-	125.000,00	135.000,00	143.000,00	
Rafael Brietzg Lorenzoni	4.395,00	9.247,00	5.731,84	6.105,00	
Cardoso & Moraes Alves Soc. Adv	55.124,00				
VALDENIR DIELE DIAS					
	660.483,60	1.562.948,00	1.600.000,00	1.688.602,00	734.500,00
RAFAEL BRIETZIG LORENZONI					
	45.155,00	57.592,00	63.434,72	76.698,04	30.525,00
CARDOSO & MORAES					
	675.635,90				
SGUAREZZI (AGO)					
	5.150,00				
TOTAIS	1.387.424,50	1.620.540,00	1.663.434,72	1.765.390,04	765.025,00
Balancetes (comparativo)	1.269.552,70	1.416.826,70	1.501.600,00	1.585.126,50	688.512,75

Considerando as disposições contratuais violadas,

Procedimento Administrativo nº 1.237.322/2012

711



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

apuramos que o valor total pago além das remunerações contratadas importa em R\$ 1.876.413,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e treze reais), assim distribuídos:

ANO	REMUNERAÇÃO CONTRATADA	REMUNERAÇÃO PAGA	DIFERENÇA
2006	600.000,00	660.483,60	60.483,60
2007	1.320.000,00	1.562.948,00	242.948,00
2008	1.320.000,00	1.600.000,00	280.000,00
2009	1.320.000,00	1.688.692,00	368.692,00
Até maio 2010	550.000,00	734.500,00	184.500,00
SUB-TOTAL			1.136.623,60
(+ DIFERENÇA APURADA DE 2004, CONF. RECIBOS			739.789,40
TOTAL			1.876.413,00

3.2.2.8 Despesas com "Alimentação" e "Prod. e Gen. Alimentícios"

Extraímos dos balancetes mensais, do período de janeiro de 2006 a maio de 2010, que o Sindimoc realizou despesas com alimentação e aquisição de produtos e gêneros alimentícios no valor total de R\$ 5.239.169,25 (cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Ao buscarmos a documentação suporte dessas despesas nas respectivas caixas que acondicionam as notas fiscais e demais comprovantes em que se assentaram os registros contábeis, verificamos que tais documentos, em sua grande maioria, não existem. Localizamos apenas algumas poucas notas fiscais que dão sustentação aos registros contábeis de menor valor e indicam a que título foram realizadas essas despesas.

No livro razão n. 13 de 2006, o valor lançado na conta

SIST. TRT9 JUS, IMPRIM. LAB. AUTOMATIZ.

712



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1337324
AUTORIA

64219 (alimentação) foi de R\$ 5.542,50 e corresponde a Leony Restaurante (R\$ 1.500,00) e Comercial de Alimentos Atual Ltda. (R\$ 4.042,50), embora o total apropriado nos balancetes monta R\$ 421.783,50. Significa dizer que nesse ano de 2006 há um valor de R\$ 416.241,00 contabilizado nas despesas com alimentação do sindicato sem qualquer comprovação de sua efetiva realização.

Junto à Nota Fiscal n. 577, emitida em 19/04/2006 por Fabbi & Leony Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda. e às cópias dos cheques emitidos pelo Sindimoc que serviram para o pagamento, há bilhetes anexados que fazem as seguintes referências: "cirurgia Galvão" e "esta Nota Fiscal é p/ subs. nota cirurgia Galvão..."⁴

Significa dizer que esta despesa com alimentação de R\$ 1.500,00 na verdade não ocorreu e que foi juntada uma Nota Fiscal que não corresponde à uma operação efetivamente realizada, tratando-se, portanto, de uma falsidade.

Na conta 64229 não há lançamentos no livro razão (fls. 485), saltando da conta 64228 para a conta 64230, embora os balancetes registrem gastos, neste exercício, de R\$ 552.913,00, também sem qualquer comprovante da despesa.

No livro razão n. 14 relativo ao exercício de 2007, foi registrado o valor de R\$ 2.909,79 na conta 64219 (alimentação), enquanto que os balancetes registram R\$ 577.378,71 no ano, demonstrando existir a quantia de R\$ 574.468,92 de despesas sob este título sem qualquer comprovação, seja pela ausência de lançamento na respectiva conta contábil do livro razão, seja pela

⁴ Direceu Galvão - Diretor de Relações Sociais do Sindimoc



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

inexistência das notas fiscais.

Na conta 64229 (Produtos Gen. Alimentícios) foi registrado no livro razão o valor de R\$ 1.783,74, comprovados documentalmente. Nos balancetes, consta o registro de R\$ 532.722,00, significando que R\$ 530.938,26 não estão alicerçados por comprovantes.

Nos livros razão n. 15 de 2008 e n. 16 de 2009 não existem as contas 64219 e 64229, embora os balancetes dos exercícios citados registrem, respectivamente, R\$ 700.559,39 e R\$ 756.631,61 na conta 64219 e R\$ 666.146,04 e R\$ 753.238,46 na conta 64229.

Nos cinco primeiros meses do ano de 2010 consta o registro de gastos na ordem de R\$ 277.796,94 com estes dois itens. Também não logramos êxito encontrar os comprovantes da despesa nas caixas que condicionam a documentação contábil.

Assim, apuramos que o valor total de R\$ 5.228.933,62 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) empregados a título de despesas com alimentação e com a aquisição de produtos e gêneros alimentícios, realizadas no período compreendido entre janeiro de 2006 a maio de 2010, não existe qualquer documento que comprove ou que justifique sua realização.

Supondo tratar de aquisição de cestas básicas para distribuição aos empregados associados, verificamos que essa justificativa não se sustenta, posto que nas convenções coletivas vigentes nos respectivos períodos ficou acordado que a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

responsabilidade pela aquisição, fornecimento e pagamento das cestas básicas era exclusivamente das empresas empregadoras. Reforçando esse fato, o "contrato particular de fornecimento e prestação de serviços de entrega de cestas básicas de alimentos" celebrado entre os sindicatos obreiros (SINDIMOC e SINDEESMAT) e a empresa Comercial de Alimentos Atual Ltda. estabeleceu nas cláusulas quarta e quinta, que a responsabilidade pelo pagamento das cestas básicas é exclusiva das empresas empregadoras, cabendo ao Sindimoc a responsabilidade pelo controle de qualidade dos itens que compõem as cestas básicas.

Buscando encontrar uma justificativa para a realização de tais despesas, posto que não se coadunam com os objetivos do sindicato, descartamos, igualmente, a hipótese de se tratar de fornecimento de auxílio alimentação para os funcionários, visto que este benefício está regularmente contabilizado na conta de despesa n. 64232 (Auxílio alimentação) e documentalmente comprovado.

No confronto da documentação apreendida na tesouraria do Sindimoc, localizamos diversas anotações manuscritas em bilhetes e em cadernos utilizados para diversos controles manuais, sem qualquer identificação do seu autor, mas que especificam valores totais que coincidem com os valores lançados na contabilidade a título de despesas com alimentação e aquisição de produtos e gêneros alimentícios.

Demonstramos, adiante, e por exercício, os valores mensais coincidentes com as anotações:

715



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12373224
AUTORIA

	ALIMENTAÇÃO	PROD. GEN. ALIMENT	TOTAL	12%	7%	5%	
2006	JANEIRO						
	FEVEREIRO		69.525,00	69.525,00	8.343,00	4.866,75	3.476,25
	MARÇO		65.025,00	65.025,00	7.803,00	4.551,75	3.251,25
	ABRIL		52.050,00	52.050,00	6.246,00	3.643,50	2.602,50
	MAIO *		61.050,00	61.050,00	7.326,00	4.273,50	3.052,50
	JUNHO *	65.025,00		65.025,00	7.803,00	4.551,75	3.251,25
	JULHO *	60.975,00		60.975,00	7.317,00	4.268,25	3.048,75
	AGOSTO **	92.040,00		92.040,00	11.044,80	6.442,80	4.602,00
	SETEMBRO	87.048,00		87.048,00	10.445,76	6.093,36	4.352,40
	OUTUBRO	99.225,00		99.225,00	11.907,00	6.945,75	4.951,25
	NOVEMBRO		108.267,00	108.267,00	12.992,04	7.578,69	5.413,35
	DEZEMBRO	103.968,00	104.956,00	208.924,00	25.070,88	14.624,68	10.446,20
TOTAIS	508.281,00	460.873,00	969.154,00	116.298,48	67.840,78	48.457,70	

OBSERVAÇÕES:

* O total de 12% fecha com as anotações

** O total de 12% fecha com a anotação do caderno

	ALIMENTAÇÃO	PROD. GEN. ALIMENT.	TOTAL	12%	7%	5%	
2007	JANEIRO		75.972,00	75.972,00	9.116,64	5.318,04	3.798,60
	FEVEREIRO	2.344,65	50.232,00	52.576,65	6.309,20	3.680,37	2.628,83
	MARÇO	41.907,00		41.907,00	5.028,84	2.933,49	2.095,35
	ABRIL	76.454,00		76.454,00	9.174,48	5.351,78	3.822,70
	MAIO	64.301,16	53.056,00	117.357,16	14.082,86	8.215,00	5.867,86
	JUNHO	48.022,00	49.940,00	97.962,00	11.755,44	6.657,34	4.898,10
	JULHO	53.240,00	51.250,00	104.490,00	12.538,80	7.314,30	5.224,50
	AGOSTO	36.280,00	49.937,00	86.217,00	10.346,04	6.035,19	4.310,85
	SETEMBRO	64.447,00	74.840,00	139.287,00	16.714,44	9.750,09	6.964,35
	OUTUBRO	88.970,00	82.870,00	171.840,00	20.620,80	12.028,80	8.592,00
	NOVEMBRO	101.412,50		101.412,50	12.169,50	7.098,88	5.070,63
	DEZEMBRO		44.625,00	44.625,00	5.355,00	3.123,75	2.231,25
TOTAIS	577.378,31	532.722,00	1.110.100,31	133.212,04	77.707,02	55.505,02	